



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1702

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2954, de 17 de abril de 2024 Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre autorizar a concessão de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos integrantes do projeto Mais Médicos para o Brasil, atuantes no Município.

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos profissionais vinculados do projeto Mais Médicos, atuantes neste Município de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 2º O Auxílio Moradia compreenderá o valor mensal de até R\$ 1.300 (hum mil e trezentos reais) por profissional, devendo ser empregado na locação de moradia pelo beneficiário, a fim de sua acomodação bem como de seus familiares.

Parágrafo único. O Auxílio Moradia terá prazo de vigência enquanto o profissional permanecer vinculado ao projeto Mais Médicos e que houver disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º O Auxílio Alimentação compreenderá o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) por profissional.

Parágrafo único. O Auxílio Alimentação terá prazo de vigência enquanto o profissional permanecer vinculado ao projeto Mais Médicos e houver disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º Os Auxílios supramencionados serão concedidos diretamente aos beneficiários, por meio de crédito bancário.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade da Diretoria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do Auxílio Moradia, bem como do Auxílio Alimentação, de que trata esta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e devendo ser previstas para os exercícios seguintes.

Art. 7º O Poder Executivo emitirá os atos regulamentadores necessários à execução da lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 17 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Lei nº 2955, de 17 de abril de 2024 Autoria: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar parceria voluntária com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito, para repasse de recursos

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.750.965/0001-30, objetivando repasse de recursos, para execução dos serviços de atendimento aos alunos da rede municipal de educação, com diagnóstico de deficiência e/ou dificuldade de aprendizagem, bem como aqueles matriculados na APAE.

Art. 2º A APAE deverá oferecer atendimento profissional nas áreas de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, para os alunos mencionados no art. 1º.

Art. 3º O valor global estimado para o Termo de Colaboração é de R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais), a ser repassado mediante desembolso mensal, por importe de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), durante os meses de março a novembro de 2024.

Art. 4º A APAE deverá comprovar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o efetivo atendimento, mediante apresentação de relatório, junto ao Departamento Municipal de Educação, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Art. 5º A APAE deverá apresentar, mensalmente, a devida prestação de contas referente à utilização do recurso, a ser entregue nesta Prefeitura Municipal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

02.03 - Departamento Municipal de Educação

02.03.01 - Departamento Municipal de Educação - Fundo Municipal de Educação

12.367.0009.2023.0000 - Ensino Especial

Ficha 146

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 17 de abril de 2024.

Antonio Carlos Caregaro